
Impugnação Pregão 064/2025 SES-MT

1 mensagem

Fernando Gahyva <fernando@rms.tec.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

19 de setembro de 2025 às 10:32

Prezados, Bom dia

Embora cientes de que o prazo formal para apresentação de impugnação ao edital tenha transcorrido, apresentamos as considerações em anexo em atenção aos princípios da publicidade, da ampla competitividade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). Nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento do certame e evitar possíveis restrições indevidas à participação de licitantes, preservando o interesse público e a isonomia entre os concorrentes. Solicitamos, assim, que as observações sejam recebidas e analisadas pela Administração, ainda que de forma preventiva, de modo a aprimorar o procedimento e mitigar riscos de questionamentos futuros.

Atenciosamente



Fernando Gahyva
(65) 98124-7287
fernando@rmstecnologia.com.br



Impugnação 064.2025.SES-MT.pdf
290K

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS.**

Ref. Pregão Eletrônico 064/2025/SES-MT

A empresa **RMS TECNOLOGIA**, empresa com sede em Cuiabá-MT inscrita no CNPJ sob nº. 40.264.260/0001-99, neste ato representada por seu proprietário, FERNANDO GESNER GAHYVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 010.906.091-16, vem tempestiva e respeitosamente, com fundamento no art. 165º da Lei n. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do Pregão Eletrônico n. 061/2025/SES-MT cujo objeto é Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico Administrativo, fornecimento de Recursos Humanos, manutenção o preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela contratante, incluindo prestação de Serviços Médicos e outros necessários para o funcionamento de Clínica Médica e Enfermaria de Clínica Médica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “Drº Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo I, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso., conforme fundamentos a seguir expostos:

1.

DA TEMPESTIVIDADE

Embora ciente de que o prazo para impugnação previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 tenha transcorrido, apresento a presente manifestação em atenção ao princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1414/2023 – Plenário), segundo o qual compete ao pregoeiro ou agente de contratação revisar, de ofício, cláusulas editalícias potencialmente ilegais ou restritivas à competitividade, ainda que a impugnação não seja formalmente conhecida. A análise do mérito desta manifestação contribui para resguardar a legalidade do certame, assegurar a ampla competitividade e proteger o interesse público, prevenindo questionamentos futuros e eventuais nulidades.

2.

DOS FATOS

Ao realizar a análise do edital, restaram diversas dúvidas além de exigências em desacordo com a legislação vigente, e ainda restringem o caráter competitivo da licitação, abaixo elencados;

2.01.

Quais insumos, materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratante e quais serão fornecidos pela Contratada?

2.02.

A CONTRATANTE fornecerá os Equipamentos de TI (Computadores e Impressoras)?

2.03.

A CONTRATANTE fornecerá os Insumos de limpeza?

2.04.

Qual a data do orçamento estimado?

2.05.

O preço estimado levou em consideração o pagamento por leito ocupado?

2.06.

18.20.3 A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

Essa decisão ficará a critério de quem? Como saber em qual nota fiscal o desconto será realizado?

2.07.

Qual a atribuição do oficial de manutenção? Manutenção predial ou dos equipamentos hospitalares?

2.08.

5.13.8 A CONTRATADA deverá comprovar oficialmente a experiência clínica do profissional médico em unidades de saúde pública ou privada, devendo o documento estar assinado pelo responsável legal da empresa e/ou órgão público onde o serviço foi prestado.

Em virtude disso, ao se referir a qualificação técnica é necessário olhar para a legislação aplicável e vigente, neste caso a Lei 14.133/2021. Veja o que ela diz a respeito do assunto.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Observe o inciso III, ele diz que é legítimo exigir a qualificação dos médicos que irão atuar, todavia tal comprovação se dá por meio de diploma especialização na área competente. Ocorre que no presente edital está sendo exigida apresentação de “atestado de capacidade técnica” dos profissionais que atuaram no objeto. Tendo em vista, que a empresa que ganhara o certame já foi capaz de demonstrar sua qualificação técnica operacional no momento de habilitação, é indevido exigir novamente uma outra qualificação, agora dos profissionais, uma vez que a empresa já comprovou tal exigência.

Nesse sentido veja Acórdão 1742/2016, cujo relator é o Presidente do Tribunal de Contas da União, Sr. Bruno Dantas:

“Para a habilitação técnico-operacional, o edital exigia a comprovação de execução, por parte da licitante, de serviços técnicos de desassoreamento de rios ou canais urbanos por meio do uso de dragas de sucção e recalque com a remoção mínima de 82.000 m³ de material.

Ainda que os quantitativos exigidos no edital fossem aproximadamente a metade do volume que estava previsto na planilha para ser executado (o que está de acordo com a jurisprudência do Tribunal, conforme Acórdão 1851/2015-TCU-Plenário, 244/2015-TCU-Plenário e 397/2013-TCU-Plenário, entre outros), questiona-se se é adequado restringir a um só tipo de dragagem a comprovação da experiência na execução de tais serviços.

A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública (a dragagem de um rio, neste caso).

É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes. Não vislumbro, na obra em questão, razões que justifiquem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva.

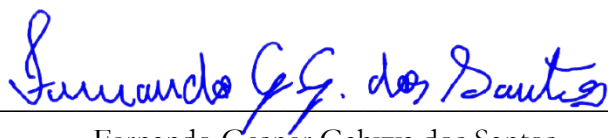
Vale relembrar que é vedado aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...) " (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I).

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, com base nos fatos e fundamentados expostos, a Impugnante vem respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados
- c) Caso seja julgado improcedente, que seja dado prosseguimento, fazendo subir o presente recurso à autoridade superior competente, para julgamento do mérito como melhor medida de direito, haja vista que tal exigência vai em desacordo com a legislação vigente e ainda aos entendimentos do Tribunal de Contas da União;

Várzea Grande, 16 de setembro de 2025.



Fernando Gesner Gahyva dos Santos
Representante Legal
CPF: 010.906.091-16



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 021/2025/GBSAGH/SES/MT

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

PARA: GABINETE ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GBSAAC/SES.

ASSUNTO: INFORMAÇÕES ACERCA DA IMPUGNAÇÃO PERTENCENTE À EMPRESA LICITANTE RMS TECNOLOGIA.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção à impugnação pertencente à empresa RMS TECNOLOGIA, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2025/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento Técnico Administrativo, fornecimento de Recursos Humanos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela contratante, incluindo prestação de Serviços Médicos e outros necessários para o funcionamento de Clínica Médica e Enfermaria de Clínica Médica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres “ Dr. Antônio Carlos Souto Fontes” e anexo I, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, informar o quanto segue.

ITEM 2.01.

Preliminarmente, imperioso destacar que, Conforme Termo de Referência nº 026/2024/GBSAGH/SES/MT – 5º RETIFICAÇÃO e EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/SES/MT/2025, os equipamentos e insumos para funcionamento da unidade será pela contratante. Deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual.

7.14 DEVERÁ A CONTRATANTE (termo de referência)

7.14.15 Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Clínica Médica. (termo de referência)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

7.13.168 Os bens (MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS) fornecidos pela CONTRATANTE, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante. (termo de referência)

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - 8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico). (termo de referência)

5.14 Deverá a Contratante: (edital)

5.14.5 Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Clínica Médica. (edital)

5.13.167 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

5.16 Materiais e Equipamentos a Serem Disponibilizados: - 5.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

ITEM 2.02.

Conforme Termo de Referência nº 026/2024/GBSAGH/SES/MT – 5º RETIFICAÇÃO e EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/SES/MT/2025, os equipamentos serão fornecidos pela contratante.

Vale ressaltar que o Hospital Regional de Cáceres Sede e Anexo I, utiliza de sistema de gestão hospital hospitalar MV, sendo realizado todas prescrições no mesmo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

7.14 DEVERÁ A CONTRATANTE (termo de referência)

7.14.15 Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Clínica Médica. (termo de referência)

5.14 Deverá a Contratante: (edital)

5.14.5 Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Clínica Médica. (edital)

ITEM 2.03.

Conforme Termo de Referência nº 026/2024/GBSAGH/SES/MT – 5º RETIFICAÇÃO e EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/SES/MT/2025, insumos de limpeza serão disponibilizados pela Contratante.

5.14 Deverá a Contratante: (edital)

5.14.5 Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Clínica Médica. (edital)

ITEM 2.04.

Ademais, ressaltamos que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, tendo a data estipulada do último orçamento requerido pelo Gabinete Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC e posteriormente remetido pela empresa licitante.

ITEM 2.05.

O preço estimado por leito ocupado tomou por base o Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde), Banco de Preços (Negócios Públicos), Portal Nacional de Contratações (PNCP), Sistema



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, cotações de preços solicitando propostas via e-mail institucional, bem como contratos cujo unidade de medida perfazem leitos ocupados.

ITEM 2.06.

Cabe ressaltar que o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos são competências diretas do fiscal (indicado pelo Diretor Geral) e gestor do contrato, em consonância à Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Nesta seara, toda e qualquer decisão será de cunho do fiscal e gestor de contrato, devendo o mesmo, em todos os casos, notificar a empresa contratada acerca de quaisquer ocorrências, anomalias e glosas no faturamento hospitalar que sobrevierem a execução dos serviços.

ITEM 2.07.

As principais atribuições do Oficial de manutenção são:

- Apoiar na manutenção de equipamentos hospitalares de baixa complexidade (não biomédicos, ex.: camas hospitalares, macas, portas automáticas, mobiliário);
- Acompanhar empresas terceirizadas que realizam serviços de manutenção especializada (instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, de climatização e de alvenaria, etc.);
- Realizar inspeções periódicas nas instalações físicas para identificar riscos e necessidades de reparo;
- Atuar em conformidade com normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e controle de infecção hospitalar;
- Zelar pela conservação e funcionamento adequado da infraestrutura da Clínica médica.
- Respeitando as normas e legislações que aplicam ao ambiente hospitalar.

ITEM 2.08.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Por fim, este Gabinete Adjunto ressalta a imprescindibilidade de exclusão do item 7.13.8 do Termo de Referência nº 026/2024/GBSAGH/SES/MT, sendo este o item 5.13.8 do Edital de Licitação.

Desta feita, considerando as informações pertinentes à impugnação da empresa licitante RMS TECNOLOGIA, restituímos os autos ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES para prosseguimento do certame licitatório.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAPHAEL DENNER DE SOUZA
Assistente Técnico de Direção III
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar